



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 106/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**





DECRETO N.º 106/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID19), no âmbito territorial do município de Marcionílio Souza*

**O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**CONSIDERANDO**: a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população geral;

**CONSIDERANDO**: a necessidade de padronizar o procedimento de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**: o crescimento no número de casos, devemos manter os cuidados;

**CONSIDERANDO**: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao o contágio pelo Novo Corona vírus (COVID -19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos órgãos de Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, além da população em geral;

**Art. 2º** As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção do novo corona vírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Marcionílio Souza Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 3º** O uso de máscaras nas vias públicas é obrigatório.

**Art. 4º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas das 18 h às 05h do dia 01 de julho a 12 de julho de 2021.

**§1º** Encontram-se excepcionados os serviços essenciais, assim como trabalhadores em deslocamento para o seu local de trabalho.





§2º Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar o atendimento presencial às 17h30 para deslocamento dos funcionários, sendo permitido os serviços de entrega (delivery) até às 22:00 h.

**Art. 5º** Todos os funcionários dos mercados e supermercados, açougues, padarias, clínicas médicas, odontológicas, farmácias, templos religiosos, casas lotéricas, agências bancárias, salões de beleza, comércio em geral deverão usar máscara e são responsáveis por organizar as filas e distanciamento dos clientes, que só poderão adentrar no comércio em uso da máscara, bem como disponibilizar álcool em gel 70%.

**Parágrafo único:** Os restaurantes no auto serviço (self service) devem disponibilizar aos clientes luvas descartáveis para se servir.

**Art. 6º** Nas feiras livres municipais e no comércio de rua de produtos **ESSENCIAL** e **NÃO ESSENCIAL** é permitida **APENAS** a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

**Art. 7º** Fica permitido o funcionamento do comércio em geral das 05h de 01 de julho até as 17h30 de 12 de julho de 2021.

**Art. 8º** Fica proibido paredões, carros de som ou afins, nas vias públicas.

**Art. 9º** Continuam suspensos eventos e atividades, em todo o município, independentemente do número de participantes, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos religiosos, eventos esportivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em locais públicos ou privados, até 12 de julho de 2021.

§1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30 % (trinta por cento).

§2º As aulas em academias, aulas de dança e ginástica poderão ocorrer respeitando o limite máximo de 10 (dez) alunos hora aula.

**Art. 10º** Fica proibido o funcionamento de parque de diversão.

**Art. 11º** Pessoas que chegarem ao município deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde ou a equipe de saúde, para que recebam as orientações necessárias para prevenção contra a covid - 19.

**Art. 12º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE -SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA -SE





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de julho de 2021

Hermínio José Oliveira Mercês  
Prefeito Municipal

Lucienai Almeida Brito  
Secretária Municipal de Saúde

